

**Portaria n.º 191/2017  
de 16 de junho**

O n.º 2 do artigo 63.º-A da LGT prevê a declaração de modelo oficial, designada por Declaração de Operações Transfronteiras (Modelo 38), através da qual devem ser comunicados os envios de fundos e as transferências que tenham como destinatário entidade localizada em país, território ou região com regime de tributação privilegiada mais favorável que não sejam relativas a pagamentos de rendimentos sujeitos a algum dos regimes de comunicação para efeitos fiscais já previstos na lei ou operações efetuadas por pessoas coletivas de direito público.

Na sequência das auditorias realizadas ao modelo 38, no sentido de facilitar o controlo da integridade da informação recebida e processada, a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) propôs a inclusão de dois novos campos naquela declaração, indicando o número total e o valor total dos registos.

No mesmo contexto, por proposta da AT, clarificam-se as instruções de preenchimento no sentido de terem de ser reportadas não apenas as transferências individuais superiores a 12 500 euros mas também as operações fraccionadas que no seu conjunto excedam aquele montante, para todas as jurisdições constantes do anexo III do aviso do Banco de Portugal n.º 8/2016.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, nos termos dos n.os 2 e 7 do artigo 63.º-A da lei geral tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, o seguinte:

1.º — É aprovado o novo modelo de declaração e respectivas instruções, designado por Declaração de Operações Transfronteiras (Modelo 38), para cumprimento da obrigação referida nos n.os 2 e 6 do artigo 63.º-A da lei geral tributária.

2.º — A declaração a que se refere o número anterior deve ser apresentada, por transmissão eletrónica de dados, para a comunicação de operações relativas a transferências e envios de fundos efetuados a partir de 1 de janeiro de 2016 e anos seguintes.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Fernando António Portela Rocha de Andrade*, em 9 de junho de 2017.

DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES TRANSFRONTEIRAS		MODELO 38	
 <b>DECLARAÇÃO</b> <small>(n.º 2, n.º 6 do artigo 63.º-A da LGT)</small>		<b>BAÇOS DA DECLARAÇÃO</b> 5 TIPO DE DECLARAÇÃO PRIMERA 1 <input type="checkbox"/> SUBSTITUIÇÃO 2 <input type="checkbox"/> 06 ATRIBUÍDA COM X SELAÇÃO FORMA EFETUADAS TRANSFRONTEIRAS ENTRE INDIVÍDUOS	
1 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO DECLARANTE 01		4 ANO 03	
2 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO CONTRIBUÍDA EFETUÁRIO 02		3 ANO 03	
10 CODIGO DO SERVIÇO DE FINANÇAS DA SE DE O/JI DOMICÍLIO FISCAL 04		11 VALOR DA OPERAÇÃO 12 VALOR DA OPERAÇÃO 13 VALOR DA OPERAÇÃO 14 PAZ 15 PAZ 16 PAZ 17 PAZ 18 PAZ 19 PAZ 20 PAZ 21 PAZ 22 PAZ 23 PAZ 24 PAZ 25 PAZ 26 PAZ 27 PAZ 28 PAZ 29 PAZ 30 PAZ	
6 RELAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS E ENVIOS DE FUNDOS EFETUADOS 07 NIF DO OPERANTE 08 IBAN (INTERNATIONAL BANK ACCOUNT NUMBER) 09 BENEFICIÁRIO DO BENEFÍCIO NOME BANK		10 DATA-VALOR DA OPERAÇÃO 11 VALOR DA OPERAÇÃO 12 VALOR DA OPERAÇÃO 13 VALOR DA OPERAÇÃO 14 PAZ 15 PAZ 16 PAZ 17 PAZ 18 PAZ 19 PAZ 20 PAZ 21 PAZ 22 PAZ 23 PAZ 24 PAZ 25 PAZ 26 PAZ 27 PAZ 28 PAZ 29 PAZ 30 PAZ	
7 TOTAIS DE CONTROLO 15 N.º TOTAL DE REGISTOS 16 VALOR TOTAL DAS OPERAÇÕES			